

# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

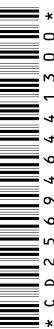
(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, sobre a atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial da Polícia Federal e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), em investigações, operações e processos administrativos relacionados ao setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e fornecida documentação oficial sobre a condução, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, de investigações, operações e processos administrativos que envolvam grandes refinarias, formuladoras, bases e grandes distribuidoras de combustíveis, em especial no âmbito da Polícia Federal e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), com atenção à observância de critérios objetivos e isonômicos entre os diversos agentes de grande porte que atuam nesse mercado.

Para orientar a apuração, apresentam-se os seguintes questionamentos, sem prejuízo de outros elementos que o Ministério da Justiça e Segurança Pública reconheça como pertinentes.



Requer-se que as respostas sejam acompanhadas dos documentos comprobatórios, em formato pesquisável (OCR), com referência a números de processo/SEI, datas e controle de versão, e que tragam a respectiva análise técnica quando indicado.

## **1. Investigações e operações policiais no setor de combustíveis**

1.1. Apresentar, para o período de 01/01/2020 até a data de resposta, relação de operações da Polícia Federal que tenham como foco ou componente relevante o setor de combustíveis (refinarias, formuladoras, bases e grandes distribuidoras), indicando, para cada operação:

- a) nome da operação;
- b) objeto principal (fraude fiscal, lavagem de dinheiro, organização criminosa, contrabando, outros);
- c) unidades da Federação atingidas;
- d) órgãos parceiros (Receita Federal, ANP, ministérios, outros);
- e) situação atual (em curso, encerrada, em fase de inquérito, denúncia oferecida etc.).

1.2. Esclarecer quais critérios são utilizados pela Polícia Federal, em coordenação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, para seleção de alvos e priorização de operações no setor de combustíveis, indicando:

- a) se há matriz de risco ou modelo específico voltado a esse setor;
- b) se são considerados fatores como volume econômico, histórico de irregularidades, indícios de crime organizado ou impactos concorrenciais;
- c) como se busca assegurar tratamento isonômico entre grandes agentes do mercado na definição de alvos.

1.3. Informar se, no período indicado, houve operações em que grandes refinarias ou grandes distribuidoras tenham figurado como investigadas principais ou como terceiros potencialmente beneficiados por esquemas ilícitos, discriminando, na medida do possível e respeitados os sigilos legais:

- a) o tipo de envolvimento apurado (participação direta, uso de estrutura empresarial, interposição de pessoas jurídicas, outras formas);



b) se houve diferenças de abordagem investigativa entre empresas de porte semelhante.

## **2. Organizações criminosas, lavagem de dinheiro e fluxos financeiros ligados ao setor**

2.1. Informar se a Polícia Federal dispõe de estudos, relatórios de inteligência ou mapeamentos específicos sobre a utilização da cadeia de combustíveis por organizações criminosas para fins de lavagem de dinheiro, ocultação de ativos ou financiamento de atividades ilícitas, indicando:

- a) principais riscos identificados;
- b) tipos de empresas mais suscetíveis (varejo, distribuição, importação, refino);
- c) eventuais recomendações feitas a outros órgãos (Receita Federal, ANP, Ministério da Fazenda) com base nesses estudos.

2.2. Esclarecer se, em investigações relacionadas ao setor de combustíveis, foram identificadas estruturas societárias ou arranjos contratuais que envolvam grandes refinarias e distribuidoras como contraparte ou como elo relevante da cadeia, ainda que não figurando como investigadas principais, indicando, respeitados os sigilos legais:

- a) natureza dessas relações;
- b) medidas adotadas para evitar tratamento discriminatório entre diferentes empresas em situações similares.

2.3. Informar se o Ministério da Justiça e Segurança Pública expediu orientações internas à Polícia Federal ou a outros órgãos vinculados sobre cautelas na comunicação pública de operações e investigações do setor de combustíveis, de modo a evitar associação indevida de empresas específicas a organizações criminosas antes de conclusão de investigações, indicando o teor dessas orientações, se existentes.

## **3. Atuação do Cade em processos concorrenciais relacionados ao setor de combustíveis**



3.1. Apresentar, para o período de 01/01/2020 até a data de resposta, a lista de inquéritos administrativos, processos administrativos para imposição de sanções e termos de compromisso de cessação (TCC) instaurados no Cade envolvendo o setor de combustíveis (refino, distribuição e varejo), indicando, para cada caso:

- a) número do processo;
- b) tipo de conduta investigada (cartel, abuso de posição dominante, conduta unilateral, outras);
- c) empresas ou grupos econômicos envolvidos;
- d) situação atual (em investigação, julgado, arquivado, TCC celebrado).

3.2. Informar se, em algum processo concorrencial relevante envolvendo grandes refinarias e grandes distribuidoras, o Cade analisou ou foi provocado a analisar os efeitos de decisões de outros órgãos (ANP, Receita Federal, Polícia Federal, Ministério da Fazenda) sobre a estrutura de mercado, em especial no que se refere a:

- a) interdições de unidades;
- b) grandes autuações fiscais;
- c) bloqueios de ativos;
- d) destinação de bens apreendidos a determinados agentes econômicos.

Em caso afirmativo, descrever as principais conclusões do Cade sobre esses efeitos.

3.3. Esclarecer se o Cade dispõe de estudos setoriais recentes sobre concentração de mercado, barreiras à entrada, riscos de coordenação e condutas anticompetitivas no setor de combustíveis, indicando:

- a) quais estudos foram elaborados desde 01/01/2020;
- b) se neles há análise comparativa entre grandes agentes (refinarias e distribuidoras);



c) se foram identificados riscos de que medidas regulatórias, fiscais ou penais possam gerar favorecimento indireto de determinados grupos econômicos.

#### **4. Coordenação entre Polícia Federal, Cade e demais órgãos**

4.1. Descrever como se dá a coordenação entre Polícia Federal, Cade e demais órgãos (ANP, Receita Federal, Ministério da Fazenda, Ministério de Minas e Energia) em casos que envolvam simultaneamente aspectos criminais, tributários e concorrenciais no setor de combustíveis, indicando:

- a) acordos de cooperação ou convênios em vigor;
- b) fluxos de compartilhamento de informações;
- c) salvaguardas adotadas para proteção de sigilos e para evitar que decisões em um âmbito prejudiquem investigações em outro.

4.2. Informar se, desde 01/01/2020, foram realizadas reuniões formais, grupos de trabalho ou operações integradas com foco no setor de combustíveis envolvendo simultaneamente Polícia Federal e Cade, com participação de outros órgãos, indicando:

- a) datas;
- b) órgãos participantes;
- c) objetivos;
- d) resultados principais.

4.3. Esclarecer se, em decisões de grande impacto econômico para o setor (como medidas cautelares, prisões de dirigentes, bloqueios de ativos em larga escala), houve avaliação prévia ou posterior, por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quanto a riscos de tratamento assimétrico ou de favorecimento indireto entre grandes agentes econômicos, indicando, se existentes, as notas técnicas ou relatórios elaborados.

#### **5. Integridade, conflitos de interesse e salvaguardas institucionais**

5.1. Descrever as normas e procedimentos vigentes no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Polícia Federal e do Cade para prevenção e gestão de conflitos de interesse, em especial quando:



a) autoridades ou servidores possuam vínculos familiares com escritórios de advocacia ou consultorias que atuem em defesa de empresas do setor de combustíveis;

b) ex-servidores ou ex-dirigentes passem a atuar em empresas do setor ou em entidades que as representem;

c) autoridades participem de eventos, viagens, palestras ou iniciativas patrocinadas por empresas desse setor.

5.2. Informar se, desde 01/01/2020, foram instaurados processos, análises ou consultas à unidade de integridade, à CGU ou à Comissão de Ética Pública da Presidência da República a respeito de potencial conflito de interesse envolvendo autoridades ou servidores da Polícia Federal, do Cade ou do próprio Ministério da Justiça e Segurança Pública com atuação direta ou indireta em casos relevantes do setor de combustíveis, indicando:

a) a natureza da análise;

b) os órgãos e cargos envolvidos;

c) as conclusões alcançadas;

d) as medidas de mitigação eventualmente adotadas (impedimentos formais, redistribuição de processos, recomendações).

5.3. Informar se há orientação específica do Ministério da Justiça e Segurança Pública para que autoridades e servidores se abstenham de participar de decisões, reuniões ou atos relacionados a empresas do setor de combustíveis com as quais mantenham ou tenham mantido relações profissionais ou econômicas relevantes, indicando os instrumentos normativos que disciplinam essas hipóteses.

## **6. Transparência e comunicação pública**

6.1. Informar quais são as diretrizes internas de comunicação da Polícia Federal e do Ministério da Justiça e Segurança Pública para divulgação de operações e investigações voltadas ao setor de combustíveis, indicando:

a) se há protocolo para menção a empresas específicas em notas e entrevistas;



b) se se exige menção expressa ao caráter de presunção de inocência e ao estágio das investigações;

c) se há orientação específica para evitar exposição desnecessária de empresas que não sejam investigadas principais.

6.2. Indicar quais relatórios, painéis, bases de dados ou documentos públicos relacionados a operações, investigações e processos administrativos que envolvam o setor de combustíveis estão disponíveis em transparência ativa (portais, painéis, relatórios), informando:

a) endereços eletrônicos;

b) periodicidade de atualização;

c) se é possível, respeitados os sigilos legais, identificar a atuação da Polícia Federal e do Cade em relação a grandes agentes econômicos do setor.

6.3. Informar se, desde 01/01/2020, houve pedidos de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) relacionados a investigações ou processos no setor de combustíveis que tenham sido objeto de decisões relevantes de deferimento parcial, indeferimento ou aplicação de sigilo, indicando:

a) número de pedidos;

b) principais fundamentos para preservação de sigilo;

c) eventuais recomendações internas para aprimorar a transparência nesse tema.

## **7. Transparência e completude das respostas**

7.1. Caso inexistam quaisquer dos documentos, atos ou registros solicitados nos itens anteriores, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência, com a devida motivação administrativa.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O setor de combustíveis é estratégico para a economia brasileira, tanto pelo impacto direto sobre a arrecadação tributária e o equilíbrio das contas públicas, quanto pela sua relevância para a concorrência, para o ambiente de



negócios e para o abastecimento em todo o território nacional. Nesse contexto, refinarias, formuladoras, bases e grandes distribuidoras exercem papel central na cadeia, concentrando volumes expressivos de produção, importação e comercialização de derivados.

Nos últimos anos, diversos casos envolvendo suspeitas de fraudes fiscais de grande monta, devedores contumazes, interdições de unidades relevantes e investigações criminais trouxeram à tona uma atuação mais intensa de órgãos responsáveis pela regulação, fiscalização, tributação, controle e integridade no setor. Ao mesmo tempo em que se exige firmeza no combate a irregularidades, também se ampliaram os debates públicos sobre governança, independência técnica e eventual disparidade de tratamento entre grandes agentes econômicos.

Em um mercado concentrado e altamente regulado, decisões como autuações bilionárias, interdições cautelares, acordos de cobrança, destinação de bens apreendidos ou medidas de cooperação entre órgãos podem, na prática, alterar significativamente a posição relativa de empresas concorrentes. Por isso, é essencial que tais decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos, previamente estabelecidos, devidamente documentados e aplicados de forma isonômica, evitando tanto a complacência com comportamentos ilícitos quanto o risco de favorecimento indevido – direto ou indireto – a qualquer agente específico.

Matérias veiculadas na imprensa nacional<sup>12345</sup> têm dado ampla publicidade a controvérsias envolvendo a atuação de órgãos públicos nesse contexto, com destaque para notícias sobre interdições de unidades, questionamentos a decisões de agência reguladora, alegações de perdas de arrecadação e discussões sobre potenciais conflitos de interesse.

<sup>1</sup> <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/economia/refit-apresenta-queixa-crime-contra-diretores-da-agencia-de-petroleo/>

<sup>2</sup> <https://www.estadao.com.br/economia/refit-tenta-afastar-diretores-anp-tentar-reverter-interdicao-manguinhos/?srsId=AfmBOorWpmTe7N2XJ0JfjOySf9sQO6N7GNLvlOPCHuOSUt7rY1o4dPA>

<sup>3</sup> <https://www.fecombustiveis.org.br/noticia/governo-do-rio-de-janeiro-alega-perda-de-receita-e-vai-a-justica-contra-interdicao-da-refit/262419>

<sup>4</sup> [https://www.estadao.com.br/economia/refit-tenta-afastar-diretores-anp-tentar-reverter-interdicao-manguinhos/?srsId=AfmBOoqyqM8rEft6d4fIT7fC\\_I2CFTPTme2k06l43aZdO12C3mW4VEvI](https://www.estadao.com.br/economia/refit-tenta-afastar-diretores-anp-tentar-reverter-interdicao-manguinhos/?srsId=AfmBOoqyqM8rEft6d4fIT7fC_I2CFTPTme2k06l43aZdO12C3mW4VEvI)

<sup>5</sup> <https://obastidor.com.br/economia/fernando-frederico/>



Essas reportagens, entre outras fontes disponíveis, evidenciam a existência de decisões e controvérsias de grande impacto econômico e regulatório, bem como a necessidade de escrutínio sobre critérios, procedimentos e potenciais assimetrias de tratamento entre agentes do setor.

A boa governança pública nessa área exige transparência, rastreabilidade das decisões, mecanismos eficazes de prevenção de conflitos de interesse e coordenação adequada entre órgãos reguladores, fiscais, de persecução penal e de controle interno e externo. Ao Parlamento cabe verificar se esses requisitos vêm sendo observados e se o Estado brasileiro tem atuado de forma neutra, impessoal e previsível perante todos os grandes participantes do setor de combustíveis.

As informações ora requeridas – relativas a critérios, procedimentos, histórico de fiscalizações e sanções, estudos de impacto, medidas de integridade e registros de interação com empresas reguladas – são indispensáveis para que esta Câmara dos Deputados possa exercer, de maneira responsável, sua função constitucional de fiscalização, bem como para assegurar à sociedade que não houve tratamento privilegiado nem rigor desproporcional em desfavor de qualquer agente econômico.

Dessa forma, o presente Requerimento de Informação busca apenas conferir transparência às decisões administrativas, reforçar a confiança nas instituições e contribuir para um ambiente de negócios mais competitivo, estável e aderente aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na gestão pública..

Sala das Sessões, em de dezembro de 2025.

**ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**

**Deputada Federal**

